



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 39, de 23 de Fevereiro de 2006 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de Recreio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, o Cargo de Subsecretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, com provimento em comissão, na seguinte forma:

CARGO DENOMINAÇÃO	VAGA CRIADA	QUADRO ANTERIOR	QUADRO ATUAL
Subsecretário de Obras e Desenvolvimento Urbano	02	0	02

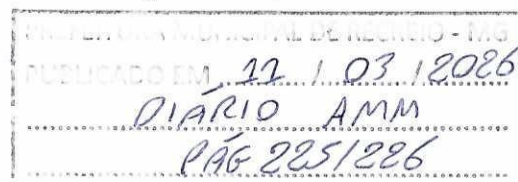
Art. 2º. O cargo de Subsecretário de Obras e Desenvolvimento Urbano terá as seguintes características:

I - Jornada Normal: Dedicção Integral

II - Formação: desejável ensino fundamental incompleto – Remuneração: R\$ 3.500,00;

III - As atribuições do Subsecretário de Obras e Desenvolvimento Urbano serão:

1. Auxiliar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais de infraestrutura e obras; 2. Planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, inclusive aquelas realizadas por administração direta ou por terceiros; 3. Supervisionar a elaboração e a execução de projetos técnicos, estudos, medições, cronogramas e relatórios relacionados às obras municipais; 4. Acompanhar contratos, convênios e termos de cooperação, assegurando o cumprimento de prazos, custos, padrões técnicos e legais; 5. Gerir e supervisionar equipes técnicas e administrativas vinculadas à Subsecretaria; 6. Controlar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados às obras e serviços de engenharia; 7. Articular-se com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

outras secretarias e órgãos da Administração Pública, visando à integração das ações governamentais; 8. Atender demandas de órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Controladoria e Ministério Público; 9. Assinar documentos, despachos e atos administrativos, quando expressamente autorizado ou por delegação do Secretário; 10. Substituir o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano em seus afastamentos legais, quando formalmente designado; 11. Desempenhar outras atribuições correlatas, compatíveis com a função, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O regime jurídico dos cargos será o regido pelo regime estatutário, Lei Complementar nº 039/2006, estando os cargos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 5º. Os direitos, garantias e obrigações serão o mesmo dos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 10 de março de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS  
Prefeito de Recreio